

# Lâmara Municipal da Estância Turtstica de Abitinga - SP - Capital Nacional Camara Municipal de Ibitinga



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município e dá outras providências.

2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro
2(

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, fica obrigada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município.

§1º A construção dos dormitórios, dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

§2º Caberá a comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 2º Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolar, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 500 UFM's (Unidades Fiscais do Município), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na construção de novos bebedouros, comedouros e dormitórios públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.







## Câmara Municipal da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 26 de fevereiro de 2019.

MATHEUS CARBEIRO Vereador - PSDB

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

## Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

É necessário garantir o bem estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação. Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

A ideia é simples: o morador interessado em ser tutor de um ponto de alimentação entra em contato com os idealizadores do projeto, passa por uma entrevista, depois, assina um terno afirmando que irá se comprometer a monitorar a área pelo menos uma vez ao dia, colocando mais ração e água nos comedouros, que também devem ser fornecidas pelo voluntário.

Os comedouros são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida. Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado que expliquem a ideia do projeto e o que pode ser feito pelos moradores para contribuir. O custo do equipamento também é pago pelo voluntário. Cada comedouro cabe em média 4 quilos de ração e de vê ser reposta todos os dias.

> MATHEUS CARREIRO Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP